



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 516/2006**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-  
PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As indenizações de diárias a que o Prefeito e o Vice-Prefeito fazem jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Município, serão concedidas na forma expressa nesta Lei.

**Parágrafo Único** - As diárias do Vice-Prefeito serão concedidas na forma do § 1º, art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os valores das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito são os correspondentes a:

**I** - 7% (sete por cento) dos seus subsídios quando o deslocamento se der no Estado;

**II** - 10% (dez por cento) dos seus subsídios quando o deslocamento se der fora do Estado.

**Art. 3º** No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma complementação da diária, correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, exceto se em carro oficial.

**Art. 4º** A indenização de que trata esta lei será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2006.



---

**IVAN LAUER**

Prefeito Municipal